



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

FOLHA DE APRESENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, doravante denominada CMBH, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede na Avenida dos Andradas, nº 3.100, Bairro Santa Efigênia, nesta Capital, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza a presente licitação visando à contratação do objeto abaixo indicado.

OBJETO

Contratação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens para a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH).

MODALIDADE	TIPO
Pregão Eletrônico	Menor Preço
MODO DE DISPUTA	INTERVALO ENTRE OS LANCES (PARA O CASO DO MODO DE DISPUTA ABERTO)
Aberto	0,5%

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Portaria nº 15.477/2014.

CALENDÁRIO PARA A SESSÃO PÚBLICA

Data: 31/05/2022 (trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois)

Horário: A partir das 14:00 horas (quatorze horas)

Endereço: site <<http://www.comprasnet.gov.br/>>

Código UASG: 926306

Referência de horário: Brasília/DF



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

REGISTRO DE PREÇOS?	ADJUDICAÇÃO	LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?
Não	Por item	Sim	Não
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)			
01.01.01.031.001.2001.339039-99 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), para todos os itens.			
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CONFORME DETALHAMENTO E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ITEM 9 DO EDITAL)			
Requisitos básicos: <ul style="list-style-type: none">• Prova de constituição social;• Comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ;• Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;• Comprovante de regularidade para com o FGTS;• Certidão de quitação com a Justiça do Trabalho.		Requisitos específicos: <ul style="list-style-type: none">• Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur), válido e vigente, na respectiva categoria de atividade, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010.	
AGENTE EXECUTOR DA LICITAÇÃO			
PREGOEIRO(A) e equipe de apoio designados pela Portaria nº 19.908, publicada no DOM/BH de 05/03/2022.			
ANEXOS CONSTANTES DO EDITAL			
a) Termo de referência; b) Modelo para apresentação da proposta comercial; c) Regras do modo de disputa – Aberto; d) Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's);			



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- e) Outros documentos necessários à habilitação – qualificação técnica;
- f) Condições para contratação por meio de nota de empenho;
- g) Retificação referente ao protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações.

RELAÇÃO DE ITENS

LOTE Nº	ITEM Nº	BEM/SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	01	Agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais.	Unidade (transação)*	10
	02	Agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de voucher e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais.	Unidade (transação)*	14

* Ressalta-se que a unidade, adotada como unidade de medida neste edital para fins de padronização com o sistema Comprasnet, corresponde à transação, nos termos dos subitens 6.6.1.1 e 6.6.2.4 do anexo Termo de Referência.

ATENÇÃO: a licitante deverá **DIGITAR** no sistema Comprasnet, **PARA FINS DA ETAPA DE LANCES**, o **valor total para os itens**, calculado na forma do Modelo de Proposta Comercial anexado ao edital.

OBSERVAÇÕES

- 1) Frisa-se que, conforme consta na Folha de Rosto do Edital, ao presente Pregão Eletrônico aplica-se a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e a Portaria nº 15.477/2014.
- 2) A especificação completa do objeto está contemplada no termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- 3) A íntegra do edital está disponível para consulta nos sites <http://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/> e <http://www.comprasnet.gov.br/>.
- 4) O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances no sistema Comprasnet, nos termos previstos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Belo Horizonte/MG, 05 de maio de 2022.

Karina Tosta Fróes

PREGOEIRA



CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

O objeto da presente licitação é o enunciado sumariamente na “folha de apresentação” deste edital e detalhado em seu **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados aptos ao cumprimento do objeto licitado, que atenderem às exigências enumeradas neste edital, em seus anexos e, ainda, aos requisitos da legislação específica, sem prejuízo de eventual exclusividade da licitação a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) quando prevista na “folha de apresentação” deste ato convocatório.

2.1.1 - Todas as previsões contidas neste edital e em seus anexos para a ME e EPP se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

2.1.2 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, neste edital e em seus anexos, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:

- a) que tenham tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar com a CMBH;

10
10
BV
P
10/10/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- c) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- d) impedidos de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte;
- e) que não tenham prestado, no campo próprio do sistema eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 4.1 deste edital;
- f) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- j) cujo sócio majoritário tenha sido punido com a proibição de contratar com o Poder Público, nos termos dos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

2.1.2.1 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na folha de apresentação do edital, com o título **“CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO”**.

2.1.3 - A observância das vedações do subitem 2.1.2 deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

2.2 - A simples participação da licitante neste certame implica:

Avenida dos Andradas, 3.100, Sala A-121 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG - CEP: 30.260-900,
Seção de Apoio a Licitações - Telefone: (31) 3555-1249



- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, não podendo constar da documentação apresentada pela licitante dados ou informações que contradigam as regras do ato convocatório, devendo tal ocorrência constar de registro próprio a ser feito pelo(a) PREGOEIRO(A);
- b) que o prazo mínimo de validade da proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio. Caso a licitante explicitar prazo superior em sua proposta, esse prevalecerá em relação ao prazo mínimo estabelecido neste item. Será desconsiderada pelo(a) PREGOEIRO(A) a eventual indicação de prazo de validade inferior ao mínimo de **60 dias**, uma vez que prevalecerá esse prazo mínimo caso a licitante não indique em sua proposta prazo maior;
- c) a total sujeição à legislação pertinente.

3 CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste Pregão Eletrônico, o interessado deverá se credenciar previamente no site <www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á no nível I do SICAF e pela atribuição, pelo sistema eletrônico, de chave de identificação e de senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao referido sistema, observado o disposto no subitem 9.2.3 deste edital.

3.2 - O credenciamento pelo provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, inclusive pela anexação ao sistema da proposta comercial e dos documentos de habilitação.

3.2.1 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada em seu

BO SV
a
20/10/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

nome, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CMBH a responsabilidade pelas operações feitas pela licitante ou por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 DECLARAÇÕES A SEREM PRESTADAS NO SISTEMA

4.1 - A interessada deverá prestar previamente, em campo próprio do sistema eletrônico do *site* <www.comprasnet.gov.br>, além das demais exigidas no citado sistema, as seguintes declarações:

I) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital e respectivos anexos, a teor do disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, para fins de participação no certame;

II) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III) que cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para as seguintes finalidades:

a) **para fins de participação** na licitação em itens ou em grupo de itens nos quais houver exclusividade de participação para ME ou EPP, de modo que a assinalação do campo “NÃO” impedirá seu prosseguimento no certame;

b) **para fins de usufruir do tratamento favorecido** estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, sob pena de a assinalação do campo “NÃO” produzir o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na referida lei, mesmo que seja ME ou EPP;

IV) **que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na



condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, **para fins de habilitação** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/1999).

4.2 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei, neste edital e em seus anexos.

5 ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A proposta comercial inicial e os documentos de habilitação elencados no item 9 do presente edital deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, pelo site <www.comprasnet.gov.br>, a partir da data de divulgação do presente edital no mesmo site e até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas e dos documentos de habilitação. Durante este período, a licitante poderá retirar ou substituir no sistema sua **proposta comercial inicial e seus documentos de habilitação**.

5.1.1 - Será desclassificada a **proposta comercial inicial** que contenha algum elemento que possa identificar a licitante, sem prejuízo de aplicação à mesma das demais cominações legais pertinentes.

5.1.2 - A **proposta comercial inicial**, contendo os preços, as especificações e, quando for o caso, a marca/modelo do objeto ofertado, deverá ser formulada e enviada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**.

5.2 - Concluída a fase de lances e a etapa de negociação, a licitante vencedora deverá, após solicitação do(a) PREGOEIRO(A), elaborar e anexar ao sistema a **proposta comercial final ajustada**, sob pena de desclassificação e de aplicação, a critério da CMBH, das penalidades previstas no item 18 deste edital, com observância dos seguintes requisitos:

a) indicar a denominação social e o número do CNPJ/CPF da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) no caso de itens isolados, apresentar preços unitário e total para cada um dos itens;
- c) no caso de grupo de itens, apresentar preços unitário e total para todos os itens que o componha, bem como preço global respectivo;
- d) conter oferta firme e precisa relativamente ao que cotar, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) cotar os preços em moeda corrente;
- f) não conter emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à CMBH ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

5.3 - Os cálculos integrantes da **proposta comercial final ajustada** serão devidamente conferidos pela CMBH e, em caso de diferença entre os resultados constantes da proposta e os resultados apurados pela CMBH na operação aritmética de conferência, prevalecerão esses últimos.

5.3.1 - Havendo divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre preço numérico e preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

5.3.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 5.3 e 5.3.1 deste edital, o(a) PREGOEIRO(A) solicitará à licitante a anexação ao sistema de nova proposta comercial com as correções por ele apontadas. Na ausência de tal anexação, fará (o) PREGOEIRO(A) os devidos apontamentos em formulário próprio a ser anexado à proposta comercial final e ao contrato, o qual indicará os valores corretos que deverão prevalecer para fins de contratação.

5.4 - Na proposta comercial final ajustada a ser anexada ao sistema será permitida a readequação dos preços, a critério da licitante, desde que todos os preços sejam menores ou iguais aos preços finais ofertados na fase de lances



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município
C.M. 552
Procuradora Geral Adjunta
OAB/MG 754.838

e na etapa de negociação, bem como aos preços médios constantes dos autos, sob pena de sua não aceitação pelo(a) PREGOEIRO(A).

5.5 - A apresentação da proposta comercial pela licitante implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições e especificações nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.6 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 - Além dos preços ofertados pelas licitantes em suas propostas comerciais, nada mais poderá ser cobrado da CMBH, a qualquer título e a qualquer momento, para a perfeita e completa execução do objeto deste Pregão.

5.7.1 - Os preços ofertados deverão considerar, ainda, **todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Pregão**, não sendo aceita reivindicação posterior para a inclusão de outros encargos nos referidos preços, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo em data posterior à de envio das respectivas propostas comerciais.

5.8 - O prazo de validade da proposta comercial não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data final estipulada para seu envio.

5.9 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *site* <www.comprasnet.gov.br> e as especificações constantes deste edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

5.10 - Incumbirá à licitante acompanhar todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ou seja, desde a sua abertura até o seu encerramento, ficando responsável pelo ônus decorrente da

BV 110 P 21 d

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pelo sistema, bem como de sua eventual desconexão.

5.11 - A licitante, com a utilização do sistema eletrônico, assume como firmes e verdadeiros sua proposta e todos os lances inseridos e valores negociados durante a sessão pública.

6 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - A abertura da sessão pública será feita pelo(a) PREGOEIRO(A) por meio de sistema eletrônico no *site* <www.comprasnet.gov.br>, em data e horário indicados na folha de apresentação deste edital, quando se promoverá a análise e divulgação das **propostas comerciais iniciais recebidas, sem a identificação de seus autores, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações deste ato convocatório.**

6.1.1 - O(A) PREGOEIRO(A) desclassificará, motivadamente, as **propostas comerciais iniciais que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos.**

6.1.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da etapa de lances.

6.2 - Após a abertura da sessão, **não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 18.2 deste edital, além de outras penalidades legalmente admissíveis.**

6.3 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado na folha de apresentação deste edital, ficam os eventos respectivos transferidos para dia e horário a serem previamente comunicados pelo(a) PREGOEIRO(A).



7 ETAPA DE LANCES E DEMAIS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - O ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA” deste edital indica se a licitação será feita por item isolado ou por grupo de itens, podendo adotar as duas formas simultaneamente. O formato (item isolado ou grupo de itens) indicado no referido anexo deverá ser necessariamente respeitado pelas licitantes ao elaborarem suas propostas comerciais.

7.2 - Aberta a etapa competitiva na sessão pública, a licitante poderá encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo ela imediatamente informada do seu recebimento, do horário de registro e do valor.

7.2.1 - Os lances deverão ser ofertados pelo valor total para a íntegra de cada item isolado ou componente do grupo de itens, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”** e no item 8 deste edital, excetuado, quando for o caso de registro de preços, o disposto no **ANEXO “APLICAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS”**.

7.3 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4 - Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5 - Durante a fase de lances, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, justificadamente, excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível. Caso a licitante não concorde com a exclusão, deverá reenviar o lance excluído.

7.6 - O modo de disputa adotado para este certame será aquele definido no ANEXO “REGRAS DO MODO DE DISPUTA”, cabendo à licitante tomar ciência de todas as regras nele contidas.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Roberta Santos e Nunes - CM
Procuradora Geral Adj.
CAB/154.838

7.7 - No caso de desconexão com o(a) PREGOEIRO(A) no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. Quando possível, retornará o(a) PREGOEIRO(A) a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos eventualmente realizados no sistema durante essa desconexão.

7.7.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes pelo(a) PREGOEIRO(A), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7.2 - Caso a licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica inicial para efeito de classificação.

7.8 - Havendo empate para fins de classificação, será observado o seguinte:

a) só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de sua apresentação pelas licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados por ME e EPP que se encontrem no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, aplicando-se o regramento disposto no ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)";

c) havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I) produzidos no País;**
- II) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;**

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

[Handwritten initials and marks at the bottom of the page]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



III) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

d) na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.9 - Apurada a oferta classificada em primeiro lugar e cumprida, se for o caso, a determinação contida no subitem 7.10 seguinte, o(a) PREGOEIRO(A) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante para que seja obtido preço melhor para a CMBH, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital e em seus anexos.

7.9.1 - A negociação a ser realizada nos termos do subitem 7.9 poderá ser acompanhada pelas demais licitantes por meio do sistema eletrônico.

7.10 - Nenhuma negociação poderá ser feita pelo(a) PREGOEIRO(A) com a melhor classificada sem que antes, quando for o caso, seja dado às ME's e EPP's em situação de empate ficto o direito de encaminhamento da oferta final de desempate, nos termos previstos neste edital, em especial no **ANEXO "MICROEMPRESAS (ME's) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)"**, bem como na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a

BV

110

Q

E

M

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme previsto no subitem 5.1 deste ato convocatório.

8.1.1 - Encerrada a etapa de negociação de que trata o subitem 7.9, o(a) PREGOEIRO(A) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estipulado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital e de seus anexos.

8.1.2 - Para o julgamento das propostas, o(a) PREGOEIRO(A) levará em consideração o **MENOR PREÇO OU O MAIOR DESCONTO, conforme definido na “folha de apresentação” deste instrumento, OFERTADO PARA A ÍNTEGRA DO ITEM ISOLADO OU DO GRUPO DE ITENS**, conforme definido no **ANEXO “TERMO DE REFERÊNCIA”**, desde que atendidas todas as demais especificações do edital e de seus anexos, não sendo aceitas as propostas que estiverem em desacordo.

8.1.3 - Não serão aceitas propostas com valor global ou unitário superior ao estimado, inclusive, quando houver, para a taxa de BDI.

8.1.3.2 - No caso de grupo de itens, a aceitação somente poderá ser feita em relação à totalidade do grupo, não se admitindo aceitação parcial de proposta.

8.1.3.2.1 - A existência de valor de um ou mais itens componentes do grupo superior à média estimada impedirá o aceite daquela proposta, ainda que o valor global do grupo de itens esteja abaixo do preço médio global.

8.1.3.2.2 - O(A) PREGOEIRO(A) poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o valor global ofertado for aceitável, mas os valores unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos preços estimados pela CMBH.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



8.1.2.3 - Todos os preços deverão ser cotados com, no máximo, **duas casas decimais**. Não sendo observada esta regra pela licitante, serão desconsideradas pelo(a) PREGOEIRO(A) as casas decimais a partir da terceira, **sem arredondamento**.

8.2 - A licitante detentora da melhor oferta aceita após a etapa de negociação, quando convocada pelo(a) PREGOEIRO(A), deverá enviar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema eletrônico, a proposta comercial final (ajustada ao último lance dado ou ao valor negociado), no modelo constante do **ANEXO “MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL”** deste edital, bem como eventual documentação complementar, quando necessária.

8.2.1 - Os documentos exigidos deverão ser enviados por meio digital pela licitante, através da funcionalidade presente no sistema (*upload*), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas a ser definido pelo(a) PREGOEIRO(A) após fazer a solicitação daqueles no sistema eletrônico.

8.2.1.1 - O prazo para envio de anexo (situação de “convocado”) será finalizado automaticamente pelo sistema quando da anexação dos documentos.

8.2.1.2 - O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br ou do *chat* do sistema.

8.2.2 - Caso o termo de referência tenha exigido, da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a apresentação de amostra na fase de classificação das propostas, as regras constarão em **anexo próprio**, relacionado na “folha de apresentação” do edital, com o título “**CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS**”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

8.2.3 - A proposta comercial e seus eventuais anexos, bem como os documentos de habilitação, deverão ser remetidos exclusivamente por meio eletrônico, pelo sistema adotado para a realização do Pregão.

8.2.4 - A não anexação ao sistema da proposta comercial ou dos documentos de habilitação acarretará a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso, sujeitando-se esta às sanções legais e editalícias cabíveis.

8.3 - Será **DESCLASSIFICADA** a proposta comercial que estiver em desacordo com as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

8.4 - Será considerada inexecutável a proposta que apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie expressamente à parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5 - O(a) PREGOEIRO(A) poderá consultar o setor demandante antes de decidir sobre a exequibilidade da proposta.

8.6 - Na análise da proposta comercial, poderá o(a) PREGOEIRO(A) desconsiderar erros materiais e evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

8.7 - A desclassificação de propostas comerciais será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8 - Nos itens não exclusivos a ME e EPP, sempre que uma proposta não for aceita e antes de o(a) PREGOEIRO(A) passar à proposta subsequente, **deverá ser feita nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto previsto** nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Isabella Santos de Menezes - GM 552
Procuradora da Câmara Municipal
OAB/MG 154.838

8.9 - Será verificada a condição de habilitação da licitante detentora do menor preço aceito pelo(a) PREGOEIRO(A), observadas as disposições contidas no item 9 deste edital.

8.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital e em seus anexos para a habilitação, será a licitante **declarada vencedora do certame** para o item/grupo de itens.

8.11 - **Se a oferta da primeira classificada não for aceitável ou se a licitante for inabilitada**, o(a) PREGOEIRO(A) examinará as ofertas subsequentes, bem como o atendimento às condições de habilitação, na ordem de classificação, até a apuração de uma oferta em conformidade com o edital, observado o disposto em seu subitem 8.8.

8.12 - Aplicar-se-á o disposto no subitem 8.11 deste edital também no caso de a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar a nota de empenho, conforme o caso.

8.13 - Nas situações previstas nos subitens 8.11 e 8.12 deste edital, deverá o(a) PREGOEIRO(A), ainda, negociar com a proponente para que seja obtido preço melhor para a CMBH.

9 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - As licitantes deverão, nos termos do subitem 5.1, anexar ao sistema os documentos de habilitação a seguir relacionados.

9.1.1 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: prova de constituição social atualizada, que consistirá em um dos seguintes documentos:

a) empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- b) microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no *site* www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado no órgão pertinente, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- f) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;
- g) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) exercício de atividade que dependa de registro ou autorização: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando solicitado por este edital em anexo próprio.
- 9.1.1.1** - Os documentos de constituição social deverão explicitar o **objeto social**, que deverá ser compatível com o objeto licitado, a **sede da empresa** e os **responsáveis por sua administração** que tenham poderes para assinar os documentos pela empresa, além de estarem acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.1.1.2 - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

9.1.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ**;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão estadual competente;
- d) comprovante de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou da sede da licitante, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal competente;
- e) comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.1.2.1 - Para o atendimento do disposto nas letras "b", "c" e "d" do subitem 9.1.2 deste edital, **não serão aceitas** pelo(a) PREGOEIRO(A) documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte dos tributos** de competência de cada ente federado.

9.1.2.2 - Para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas pelo(a) PREGOEIRO(A), quando for o caso, certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.1.3 - Documentos relativos à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, **QUANDO EXIGIDOS**, constarão em **anexos**, relacionados na “folha de apresentação” do edital, com o título principal **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO.”**

9.1.3.1 - É responsabilidade da licitante conferir, na “folha de apresentação” do edital, **se foram relacionados um ou mais anexos** cujo título principal seja **“OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO”**, para que sejam consultados os documentos a serem apresentados nos mesmos termos que os demais relacionados neste item 9.

9.2 - CADASTROS NO SUCAF E NO SICAF:

9.2.1 - A verificação do atendimento aos requisitos de habilitação referidos no subitem 9.1.2 (regularidade fiscal e trabalhista) será realizada pelo(a) PREGOEIRO(A) mediante consulta ao **SUCAF** (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte) e ao **SICAF** (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal), independentemente de apresentação pela licitante de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.2.1.1 - Também poderão ser consultados pelo(a) PREGOEIRO(A) os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SUCAF ou ao SICAF.

9.2.1.2 - Aplica-se o disposto no subitem 9.2.1 aos requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 9.1.3, desde que as exigências sejam aferíveis por meio da declaração demonstrativa da situação da licitante, emitida pelo SUCAF ou SICAF.

9.2.1.3 - O(A) PREGOEIRO(A) deverá imprimir declaração demonstrativa da situação da licitante nos cadastros mencionados no subitem 9.2.1 e juntá-la aos autos.



9.2.2 - A licitante cadastrada no SUCAF ou no SICAF deverá complementar a documentação de habilitação, sob pena de INABILITAÇÃO, anexando ao sistema, na forma do subitem 8.1:

- a) os documentos que não constarem da declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF;
- b) o ato constitutivo, estatuto, contrato social ou documento equivalente, atualizado e registrado;
- c) novos documentos de habilitação em vigor, caso os documentos exigidos e relacionados na declaração demonstrativa da situação da licitante no SUCAF ou no SICAF já estiverem com os prazos de validade expirados;
- d) os documentos exigidos para **qualificação técnica**, quando esta for exigida, nos termos definidos no subitem 9.1.3 deste edital, e independentemente de constarem nos cadastros previstos no subitem 9.2.1.

9.2.3 - O cadastramento da licitante no SUCAF ou a partir do nível II do SICAF não é condição necessária para a sua habilitação neste certame. Para a licitante não cadastrada nos referidos sistemas para fins habilitatórios, não serão aplicadas as regras previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.2, devendo as licitantes, neste caso, anexarem ao sistema todos os documentos de habilitação exigidos neste edital e em seus anexos, observadas as demais regras neles previstas.

9.2.3.1 - Os documentos para cuja emissão pela *internet* dependam apenas do CNPJ da licitante serão consultados e impressos pelo(a) PREGOEIRO(A) para suprir eventual ausência de documentação, aplicando-se esta mesma regra para quaisquer documentos que possam ser impressos mediante consulta ao SICAF ou ao SUCAF.

9.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

110 BV P e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.1 - Na análise da habilitação, o(a) PREGOEIRO(A) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.3.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.1.2 - Constatada a existência de sanção, o(a) PREGOEIRO(A) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3.1.3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital para aceitação da proposta subsequente.

9.3.2 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), na forma e nas condições previstas no subitem 8.1 deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



9.3.3 - Somente mediante autorização do(a) PREGOEIRO(A) e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.3.1 - Os documentos enviados na forma do subitem 9.3.3 serão disponibilizados no *site* da CMBH para consulta das demais licitantes pelo prazo previsto para recurso.

9.3.4 - O(a) PREGOEIRO(A), quando julgar necessário, poderá determinar a apresentação do documento original ou cópia autenticada em até 3 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

9.3.4.1 - A apresentação referida no subitem anterior poderá ser realizada por meio de envio do documento à CMBH, caso em que será considerada, para fins de aferição de tempestividade, a data da postagem.

9.3.4.2 - O prazo acima poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, a pedido da licitante, com justificativa aceita pelo(a) PREGOEIRO(A), desde que apresentado requerimento no prazo inicialmente concedido, através do e-mail cpl@cmbh.mg.gov.br.

9.3.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e em seus anexos.

9.3.6 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, uma vez que a documentação necessária à habilitação, bem como qualquer outra documentação solicitada neste edital e em seus anexos, deverá guardar compatibilidade em relação ao CNPJ/CPF apresentado, **não sendo permitida a mescla de documentos.**

9.3.6.1 - Ressalvam-se do disposto neste subitem aqueles documentos legalmente permitidos e os tributos cuja certidão seja expedida exclusivamente no CNPJ e nome da matriz.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Ato', 'Ev', 'P', 'e', and a large signature on the right side.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

9.3.7 - Todos os documentos previstos neste edital e em seus anexos deverão estar **válidos na data final estabelecida no edital para a sua anexação ao sistema (data de abertura da sessão pública)**. Documentos vencidos acarretarão a **INABILITAÇÃO** da licitante, observado, entretanto, o disposto no subitem 9.2 deste edital.

9.3.7.1 - Na hipótese em que os documentos de habilitação anexados concomitantemente com a proposta comercial inicial, na forma do subitem 8.1, estejam com a validade vencida quando da convocação pelo(a) PREGOEIRO(A) para o envio da proposta comercial final ajustada, será permitido à licitante encaminhar, juntamente com a referida proposta, documentação com data de validade atualizada.

9.3.8 - Os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

9.3.8.1 - Não se enquadram na exigência do subitem 9.3.8 deste edital aqueles documentos que, pela sua própria natureza, não se sujeitam a prazo de validade.

9.3.9 - Na apreciação dos documentos para habilitação, poderá o(a) PREGOEIRO(A) solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

9.3.10 - Para os documentos autenticáveis pela *internet*, procedida a consulta ao *site* respectivo, o(a) PREGOEIRO(A) ou a equipe de apoio certificarão a autenticidade do documento, mediante carimbo próprio e assinatura na via anexada pela licitante.

9.3.11 - Será **INABILITADA** a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital e em seus anexos.

9.3.11.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da **regularidade fiscal e trabalhista**, entregues por ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao



momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, assim considerado aquele posterior à fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do(a) PREGOEIRO(A), nos termos legais.

9.3.12 - Da sessão pública do Pregão será divulgada ata no sistema eletrônico COMPRASNET e no *site* da CMBH.

10 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão refeitos os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 - Todas as licitantes serão convocadas para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e de publicação no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte.

11 RECURSOS

11.1 - Declarada a vencedora do certame, o(a) PREGOEIRO(A) abrirá o prazo de 20 (vinte) minutos durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

campo próprio do sistema eletrônico, manifestar a sua intenção de recorrer, registrando a síntese de suas razões.

11.2 - A falta de manifestação motivada da licitante no prazo supracitado importará a decadência do direito de recurso, autorizando o(a) PREGOEIRO(A) a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3 - Será concedido, à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis, iniciados no dia útil subsequente, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do dia seguinte ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.1 - Tanto as razões do recurso quanto as contrarrazões deverão ser registradas pelas licitantes no campo próprio do sistema eletrônico, nos prazos definidos no subitem supracitado.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestação recursal, o(a) PREGOEIRO(A) adjudicará o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s), cabendo ao(à) Presidente da CMBH homologar o procedimento licitatório.

12.2 - Existindo manifestação recursal e decididos os recursos porventura interpostos, competirá ao(à) Presidente da CMBH adjudicar o objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologar o procedimento licitatório.

13 CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

17.1 - As condições de pagamento são aquelas previstas no ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO" deste edital.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/adjudicatária que:

- a) não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não manter a proposta;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

18.1.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com o Município de Belo Horizonte e descredenciamento do SUCAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



18.3 - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784/1999.

18.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.6 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **ANEXO "MINUTA DE CONTRATO"/"CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO"** deste edital.

19 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1 - Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este edital, por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis, ou por meio eletrônico, através de formulário específico disponível no *site* da CMBH na *Internet*.

19.2 - Caberá ao(à) PREGOEIRO(A) responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

19.3 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão de abertura do certame, caso necessário.

100 B BV e



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

19.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) PREGOEIRO(A) nos autos do processo de licitação.

19.5 - As respostas às impugnações feitas e aos esclarecimentos solicitados serão prestadas pelo(a) PREGOEIRO(A), entranhadas nos autos do processo licitatório e disponibilizadas em campo próprio do sistema COMPRASNET e no *site* da CMBH, podendo ser consultadas ainda por qualquer interessado na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, no endereço e horário indicados no subitem 19.1 deste edital.

19.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes.

20 DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO CERTAME

20.1 - Este edital está disponível nos *sites* <https://www.comprasnet.gov.br> e <https://www.cmbh.mg.gov.br/transparencia/licitacoes>, bem como na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, onde poderá ser obtida cópia, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

20.2 - As respostas e as decisões referentes a recursos serão disponibilizadas em campo próprio do sistema eletrônico, sendo também publicadas no *site* da CMBH.

20.3 - No Diário Oficial do Município de Belo Horizonte serão publicados o aviso de edital, a convocação para reabertura de sessão, as decisões sobre recurso, a adjudicação e a homologação da licitação.

20.4 - Aqueles que tiverem interesse em participar do certame deverão, durante todo o processo, acompanhar as publicações referentes ao mesmo nos locais citados nos



subitens 20.1 a 20.3, com vistas a possíveis alterações e avisos, não se responsabilizando a CMBH em promover qualquer comunicação por meios diversos desses.

20.5 - Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido, quando necessário, será reaberto para observância do prazo mínimo previsto no inciso V do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

21 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultada ao(à) PREGOEIRO(A), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.1.1 - No julgamento das propostas e da habilitação o(a) PREGOEIRO(A) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.1.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.2 - Fica assegurado à CMBH o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes e sendo devidamente justificada e processada na forma da legislação vigente.

Handwritten signatures and initials: 400, BV, P, and others.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

21.3 - As proponentes são as únicas responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMBH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade de informações, declarações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

21.4.1 - A licitante que apresentar informações, declarações ou documentos falsos responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

21.5 - A CMBH não se responsabilizará por documentos enviados via postal ou por outra forma e que, por isso, não chegarem até à CMBH para atendimento ao disposto neste edital e em seus anexos.

21.6 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMBH.

21.8 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

21.9 - Os documentos que comporão o processo físico serão rubricados pelo(a) PREGOEIRO(A) ou pela equipe de apoio, mediante carimbo próprio, certificando que se trata de documento anexado ao sistema COMPRASNET pela licitante ou impresso diretamente pelo (a) PREGOEIRO(A), nos termos do edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



21.10 - O processo relativo a esta licitação permanecerá com vista franqueada aos interessados na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1249, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Belo Horizonte - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.


Elenice Maria Pereira - CM 403
Pregoeira


Emanuela Pilo da Barros Torres
CM - 551
Pregoeira


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação


Bruno Valcindo P. Urban - CM 503
Pregoeiro


Fabiana Miranda Prestes
CM - 582
Pregoeira


Carolina Maria da Silva Azevedo - CM 587
Pregoeira


Tiago Costa Oliveira - CM 664
Pregoeiro


Karina Costa Fróes - CM 472
Pregoeira


Alessandra Uarnasceno de Vasconcelos
CM: 410
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022

Advertências Preliminares

Este anexo define, minuciosamente, o objeto do certame epigrafado, detalha o bem ou serviço a ser fornecido-prestado e as condições específicas que a(s) vencedora(as) deverá(ão) observar na execução contratual.

Faz parte integrante deste anexo e dele é indissociável a cópia integral do pedido e do termo de referência que ensejou a presente licitação, cujo original compõe o processo respectivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Nº TR	Nº Protocolo Geral <i>(Preenchimento pela SECONT)</i>
	1795/2021

1 - ÁREA DEMANDANTE/SIGLA

Seção de Apoio Operacional e Protocolo – SECAOP.

2 - TIPO

Contratação tradicional para o objeto descrito a seguir:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de agenciamento de viagens e hospedagens para a Câmara Municipal de Belo Horizonte (CMBH), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE Nº	ITEM Nº	SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	1	Agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais	Unidade (transação)*	10
	2	Agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de <i>voucher</i> e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais	Unidade (transação)*	14

* Ressalta-se que a unidade, adotada como unidade de medida neste Termo de Referência para fins de padronização com o sistema Comprasnet, corresponde a transação, nos termos dos subitens 6.6.1.1 e 6.6.2.4 deste Termo de Referência.

4 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Deliberação nº 01/2008 da CMBH, incumbe a esta Câmara o custeio das despesas inerentes a viagens, em razão de interesse oficial, que vereadores e servidores lotados na Secretaria fizerem, entendendo-se como de interesse oficial a viagem relacionada diretamente a atividade de caráter administrativo ou de representação institucional.

No cumprimento de suas atribuições, a CMBH demanda viagens institucionais que visam, dentre outros objetivos, ao atendimento das necessidades de deslocamento de agentes públicos no desempenho de atividades devidamente autorizadas, tais como viagens para representação da CMBH em solenidades oficiais e participação em cursos de capacitação, seminários e congressos realizados em outras localidades.

No rol das despesas passíveis de serem arcadas pela CMBH, em razão de viagem oficial, encontram-se exclusivamente aquelas relativas a passagem, hospedagem, traslado, alimentação e transporte urbano, consoante art. 5º, *caput*, da Deliberação nº 01/2008, de sorte que o seu pagamento pela CMBH condiciona-se ao cumprimento das exigências e prazos dispostos na norma acima referida.

A Deliberação nº 01/2008 ainda prevê, em seu art. 6º, que "as despesas com passagem e



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

hospedagem serão realizadas diretamente pela Câmara Municipal". Em função dessa previsão normativa é que constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens.

Elucidado, portanto, o fundamento normativo da contratação dos referidos serviços, passa-se à justificativa dos quantitativos constantes deste Termo de Referência.

Os valores estimados para o custeio das passagens e das hospedagens, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o agenciamento de viagens e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o agenciamento de hospedagens — não incluídos os valores correspondentes às taxas de transação —, e os quantitativos de transações registrados no campo 3 deste Termo de Referência foram definidos a partir do exame de contratações anteriores, originadas das Atas de Registro de Preços (ARPs) nº 15/2017, 7/2018 e 01/2020, conforme histórico seguinte.

4.1 Histórico do quantitativo de agenciamento de viagens:

A contratação anterior, derivada da Ata de Registro de Preços nº 01/2020, com vigência entre 16/01/2020 e 15/01/2021, previu o quantitativo máximo de R\$ 40.352,00 (quarenta mil trezentos e cinquenta e dois reais) para o serviço de agenciamento de viagens. Foram, então, originados os empenhos nº 114/2020, no valor de R\$ 20.176,00 (vinte mil cento e setenta e seis reais) e 24/2021, no mesmo valor, que resultaram no fornecimento de passagens, nos anos de 2020 e 2021, no quantitativo discriminado na tabela abaixo:

Nº DA ORDEM DE COMPRA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA ORDEM DE COMPRA	DESTINO DA VIAGEM	NÚMERO DE PESSOAS QUE UTILIZARAM O SERVIÇO
25315/2020 c/c 25606/2020	114/2020	R\$ 1.822,26	Curitiba/PR	1
25580/2020	114/2020	R\$ 1.321,32	Brasília/DF	2

Sendo assim, foram empregados R\$ 3.143,58 (três mil cento e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) com a aquisição de passagens para 3 (três) pessoas nos anos de 2020 e 2021, mediante 2 (duas) transações, correspondendo ao valor médio de R\$ 1.571,79 (mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos) por transação. Registra-se que o custo total da taxa de transação decorrente das duas transações mencionadas foi de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), valor esse incluído no valor total despendido com a aquisição de passagens, já mencionado.

Cabe esclarecer que o quantitativo de viagens realizadas em 2020 e 2021, cujo custo foi notadamente inferior aos valores empenhados, deve-se ao contexto de restrição da circulação de pessoas em função da pandemia de Covid-19. As viagens tendem a ser retomadas quando houver melhora na situação sanitária do país e a tendência é de que a demanda pelos serviços de agenciamento de viagens e de hospedagens aumente em relação aos anos anteriores, tendo em vista o aprimoramento contínuo dos procedimentos adotados pela CMBH e a consequente necessidade de capacitação para tanto.

Destarte, considerando-se a conjuntura excepcional observada em 2020 e 2021, impende analisar os dados da contratação antecedente, os quais revelam a demanda pretérita desta Câmara fora do contexto da atual pandemia de Covid-19.



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Na Ata de Registro de Preços nº 15/2017, que esteve vigente entre 07/11/2017 e 06/11/2018, previu-se, para o agenciamento de viagens, o quantitativo máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As contratações dela decorrentes foram realizadas por meio das Notas de Empenho nº 16/2018, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e 533/2018, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo que o fornecimento de passagens resultante encontra-se especificado abaixo:

Nº DA ORDEM DE COMPRA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA ORDEM DE COMPRA	DESTINO DA VIAGEM	NÚMERO DE PESSOAS QUE UTILIZARAM O SERVIÇO
19396	16/2018	R\$ 1.739,54	Brasília/DF	1 pessoa
20640	16/2018	R\$ 939,18	Brasília/DF	1 pessoa
20869	16/2018	R\$ 1.622,28	Brasília/DF	3 pessoas
21755	16/2018	R\$ 2.076,72	Brasília/DF	4 pessoas
21756	533/2018	R\$ 1.922,08		

Em análise à tabela acima, verifica-se que, no ano de 2018 e em decorrência da AFIP nº 15/2017, foram adquiridas passagens para 9 (nove) pessoas em 4 (quatro) transações, despendendo-se, para tanto, o total de R\$ 8.299,80 (oito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), o que equivale ao valor médio de R\$ 2.074,95 (dois mil e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) por transação.

4.2 Histórico do quantitativo de agenciamento de hospedagens:

No que se refere ao serviço de agenciamento de hospedagens, a última contratação teve origem na Ata de Registro de Preços nº 01/2020, já mencionada, que previu o quantitativo máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Nesse caso, o valor registrado foi objeto dos empenhos nº 148/2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e 23/2021, no mesmo valor. A utilização do valor registrado nos anos de 2020 e 2021 ocorreu conforme discriminação na tabela abaixo:

Nº DA ORDEM DE COMPRA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA ORDEM DE COMPRA	DESTINO DA VIAGEM	NÚMERO DE PESSOAS QUE UTILIZARAM O SERVIÇO
25314/2020	148/2020	R\$ 434,70	Curitiba/PR	1
25581/2020	148/2020	R\$ 158,10	Brasília/DF	1

Dessa forma, foram utilizados R\$ 592,80 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos) com a aquisição de hospedagens para 2 (dois) servidores em 2020 e 2021, mediante 2 (duas) transações, correspondendo ao valor médio de R\$ 296,40 (duzentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) por transação. Cabe registrar que, conforme a ARP nº 01/2020, a taxa de transação para o serviço de agenciamento de hospedagens foi fixada em R\$ 0,00.

Reitera-se, neste ponto, as considerações já expostas acerca do contexto excepcional de

PPF
e



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

pandemia de Covid-19, que influenciou também no quantitativo de hospedagens efetivamente fornecidas em 2020 e 2021, cujo custo foi consideravelmente inferior aos valores empenhados.

Assim, faz-se necessário examinar os dados relativos à Ata de Registro de Preços nº 7/2018, cujo período de vigência foi de 04/04/2018 a 03/04/2019. Tal ata previu o quantitativo máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor esse objeto dos empenhos nº 413/2018 e 186/2019, ambos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os empenhos complementares de nº 248/2019 e 308/2019 tiveram seus valores totalmente anulados. O valor registrado em ata foi utilizado do seguinte modo:

Nº DA ORDEM DE COMPRA	Nº DO EMPENHO	VALOR DA ORDEM DE COMPRA	DESTINO DA VIAGEM	NÚMERO DE PESSOAS QUE UTILIZARAM O SERVIÇO
20695	413/2018	R\$ 589,60	Brasília/DF	1 pessoa
20816	413/2018	R\$ 870,00	Brasília/DF	3 pessoas
21745	413/2018	R\$ 2.400,00	Brasília/DF	4 pessoas
22848	186/2019	R\$ 2.775,15	São Paulo/SP	5 pessoas
23509	186/2019	R\$ 448,00	Brasília/DF	1 pessoa

Pode-se observar, conforme tabela acima, que houve o fornecimento de hospedagens para 14 (quatorze) pessoas nos anos de 2018 e 2019 em decorrência da ARP nº 7/2018, mediante 5 (cinco) transações, totalizando R\$ 7.082,75 (sete mil e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos), o que corresponde ao valor médio de R\$ 1.416,55 (mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos) por transação.

4.3 Definição do quantitativo para a contratação pretendida:

Na presente contratação, estipulam-se quantitativos superiores aos previstos em exercícios anteriores, com vistas a garantir que a CMBH possa atender às demandas de deslocamento de agentes públicos em viagens de interesse oficial, considerando-se a constante necessidade de representação institucional e de participação em atividades externas de capacitação para aperfeiçoamento dos procedimentos internos desta Câmara.

Neste ponto, cumpre destacar a existência da demanda reprimida em virtude da contenção de viagens decorrente da pandemia de Covid-19, de sorte que a perspectiva é de aumento significativo na utilização de passagens e hospedagens no exercício vindouro, principalmente por conta da retomada de atividades de capacitação externas nas quais é de interesse da CMBH a participação dos servidores, como, por exemplo, aquelas relacionadas à aplicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e aos processos de planejamento e gestão estratégicos, os quais foram instituídos na CMBH pela Deliberação nº 18/2020 desta Câmara.

Ressalta-se ainda que os valores estimados definidos neste Termo de Referência destinam-se ao atendimento das despesas relativas ao objeto desta contratação em 2022, de modo que serão emitidas notas de empenho no referido exercício.

Ademais, há que se atentar para a variação dos custos com a aquisição de passagens e hospedagens. Considerando-se o IPCA, por exemplo, houve acúmulo de 4,52% no ano de 2020 e



TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

de 10,06% no ano de 2021, de acordo com dados do IBGE. Todavia, embora o IPCA seja um referencial, o mercado de passagens aéreas e terrestres e de hospedagens é influenciado por outros fatores além da inflação, o que torna difícil prever a variação exata do custo futuro. Por tal razão, arbitram-se valores superiores à média de consumo acima registrada, a fim de garantir a capacidade de atendimento das demandas da CMBH.

Tendo em vista esses fatos, fixam-se os valores estimados de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o custeio das passagens aéreas e terrestres e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o custeio das hospedagens, não estando incluídas nesses valores as taxas de transação.

Para o cálculo dos quantitativos de transações registrados no campo 3 deste documento para cada um dos serviços, foram considerados os valores médios com as despesas de passagens e hospedagens, excluídos os custos com as taxas de transação, obtidos no âmbito das ARPs nº 15/2017 e 07/2018.

Esclareça-se que a não consideração, no cálculo abaixo discriminado, dos valores médios com as despesas de passagens e hospedagens obtidos no âmbito da ARP nº 01/2020 nos anos de 2020 e 2021 deve-se à influência exercida pela situação atípica de pandemia de Covid-19 e de consequente restrição da circulação de pessoas no quantitativo e no valor das transações de viagens realizadas nos referidos anos. É de se observar, afinal, o impacto do quantitativo de usuários dos serviços no valor das transações, sendo que as viagens realizadas nos anos de 2020 e 2021 prestaram-se ao fornecimento de passagens para 3 (três) pessoas e de hospedagens para 2 (duas) pessoas, enquanto as viagens realizadas no âmbito das ARPs nº 15/2017 e 07/2018 destinaram-se ao fornecimento de passagens para 9 (nove) pessoas e de hospedagens para 14 (quatorze) pessoas. Faz-se necessário considerar ainda as razões, já mencionadas, relativas à expectativa de aumento da demanda dos serviços de agenciamento de viagens e hospedagens no exercício de 2022.

Desse modo, o cálculo a partir dos valores médios com as despesas de passagens e hospedagens obtidos no âmbito das ARPs nº 15/2017 e 07/2018 é medida que visa aproximar os quantitativos de transações a serem contratadas de sua real demanda em 2022.

Consoante mencionado acima, o preço médio das transações de passagens no âmbito da ARP nº 15/2017 foi de R\$ 2.074,95 (dois mil e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). Ressalta-se que esse valor se refere tão somente ao custeio das passagens, uma vez que a taxa de transação fixada na citada ata foi de R\$ 0,00. Assim, tem-se o quantitativo de 10 (dez) transações (que correspondem à unidade de medida "unidade", conforme campo 3 deste Termo de Referência) para o item nº 1, conforme cálculo discriminado abaixo:
$$R\$ 20.000,00 / R\$ 2.074,95 = 9,64 = 10 \text{ transações.}$$

Por sua vez, o preço médio das transações de hospedagens no âmbito da ARP nº 7/2018 foi de R\$ 1.416,55 (mil quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), valor esse que diz respeito apenas ao custeio das hospedagens, considerando-se que a taxa de transação fixada na referida ata foi de R\$ 0,00. Obtém-se, desse modo, o quantitativo de 14 (quatorze) transações (que correspondem à unidade de medida "unidade", conforme campo 3 deste Termo de Referência) para o item nº 2, conforme cálculo discriminado abaixo:
$$R\$ 20.000,00 / R\$ 1.416,55 = 14,12 = 14 \text{ transações.}$$

Por se tratar de estimativas, as quantidades e os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a CMBH, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de

PPRP

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

acordo com as necessidades da CMBH.

Referência bibliográfica:

IBGE. *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=series-historicas>>. Acesso em: 22 fev. 2022.

5 - CLASSIFICAÇÃO E AGRUPAMENTO DE ITENS

Trata-se de serviço com as seguintes características: comum, não continuado, sem mão de obra exclusiva.

Justificativa para a opção acima:

Os serviços cuja contratação se pretende efetuar são comuns, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se ainda de serviços não continuados, pois não se enquadram na essencialidade dos serviços da CMBH nem decorrem de necessidades permanentes ou prolongadas da Administração. A execução poderá se dar com frequência, mas respeitado o exercício financeiro, sem prejuízo às atividades-fim da CMBH.

Ademais, esses serviços não requerem alocação de mão de obra exclusiva para a CMBH. Afinal, o modelo de execução contratual dos serviços não exige que os empregados da CONTRATADA permaneçam à disposição nas dependências da CMBH, também não impede que a CONTRATADA compartilhe os recursos humanos e materiais disponibilizados nesta contratação para execução simultânea de outros contratos nem torna necessário que a CONTRATADA permita a fiscalização pela CMBH no tocante à distribuição, ao controle e à supervisão dos recursos humanos alocados à presente contratação.

Sobre o agrupamento ou não de itens: a contratação será por: Item.

6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO (contemplar, entre outros requisitos, as condições gerais e específicas de execução e aceitação e existência de garantia)**6.1 DO OBJETO**

6.1.1 Constituem objeto deste Termo de Referência:

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de viagens, por meio de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais, bem como contratação de empresa especializada na prestação do serviço de agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de *voucher* e cancelamento de hospedagens nacionais e internacionais.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo ainda:

6.2.1.1 Designar formalmente um preposto, aceito pela CMBH, com poderes para tratar de todos

PPF

1

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

os assuntos relacionados à gestão e execução do objeto contratado.

6.2.1.2 Substituir, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sempre que exigido pela CMBH, o preposto cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução contratual.

6.2.1.3 Manter funcionário responsável pela consultoria de relacionamento, disponível em horário de expediente, das 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas dos dias úteis, por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de telecomunicação de fácil utilização, para atendimento prioritário às demandas da CMBH.

6.2.1.4 Disponibilizar atendimento de plantão em horário complementar ao efetuado pelo consultor de relacionamento referido no subitem 6.2.1.3, de modo que o serviço seja prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal. O atendimento poderá ser feito por telefone celular ou qualquer outro meio de telecomunicação, possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços.

6.2.1.4.1 Serão consideradas solicitações de caráter emergencial, passíveis de atendimento por telefone ou qualquer outro meio de telecomunicação, as solicitações realizadas fora do horário comercial — entre 18 (dezoito) horas e 8 (oito) horas —, em fins de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, no caso de passagens aéreas e/ou terrestres, solicitações para emissão, alteração, cancelamento e remarcação com prazos inferiores a 3 (três) horas do horário da partida do voo ou da viagem terrestre, ocasiões em que a CONTRATADA deverá providenciar o atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da solicitação.

6.2.1.4.2 Solicitações em caráter emergencial, quando da necessidade, serão realizadas exclusivamente por servidor da CMBH e deverão ser atendidas por telefone ou outro meio de telecomunicação e posteriormente registradas no sistema pela CONTRATADA.

6.2.1.5 Disponibilizar para o uso da CMBH, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho, um **sistema de gestão de passagens e hospedagens on-line via web**, em pleno funcionamento, para atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar cotações, reservas, emissões e cancelamentos de bilhetes de passagens aéreas e terrestres e de *vouchers* de hospedagens, devidamente integrado às companhias e aos hotéis.

6.2.1.5.1 O sistema de gestão de passagens e hospedagens *on-line via web* deverá atender aos seguintes critérios:

6.2.1.5.1.1 Permitir à CMBH acesso aos níveis de cotação, reserva, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres e de *vouchers* de hospedagens e aos níveis de consultas e relatórios.

6.2.1.5.1.2 Os horários e preços ofertados no sistema deverão corresponder, exatamente, ao disponibilizado nos sítios oficiais das diferentes companhias e hotéis.

6.2.1.5.1.3 Disponibilizar opção de reservas e emissões de passagens e *vouchers* individuais e para grupos.

6.2.1.5.1.4 Estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

6.2.1.5.1.5 Ser passível de acesso pela Rede Mundial de Computadores (*Internet*) por meio de autenticação de usuário e senha, fornecidos previamente pela CONTRATADA.

6.2.1.5.1.6 Carregar usuários e perfis diferenciados a serem disponibilizados pela CONTRATADA, que realizará as parametrizações necessárias no sistema.

6.2.1.5.1.7 Disponibilizar senha individual de acesso ao sistema para cada servidor indicado pela CMBH, a qual será fornecida mediante solicitação formal desta.

6.2.1.5.1.8 Possuir, para cotações e reservas *on-line*, comunicação com os portais de todas as companhias aéreas e terrestres e dos hotéis contratados/conveniados nos termos do subitem 6.2.6.2.

6.2.1.5.1.9 Permitir pesquisa de pelo menos 3 (três) alternativas de voos das companhias aéreas existentes e reservas *on-line* de voos que exibam claramente o número e o local de escalas e conexões.

6.2.1.5.1.10 Caso seja necessário, os procedimentos para atendimento das solicitações nos primeiros 30 (trinta) dias após a data do recebimento da nota de empenho poderão ocorrer por *e-mail* até a completa adaptação ao sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA, sendo as partes obrigadas a fornecer todas as informações necessárias para o perfeito atendimento da demanda.

6.2.1.5.2 Sempre que possível, as passagens e hospedagens serão cotadas, reservadas, emitidas e canceladas via sistema informatizado, cujo acesso será restrito por meio de *login* e senha, dispensando necessidade de formalização da demanda por *e-mail*.

6.2.1.5.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de utilização com todas as funcionalidades e etapas a serem aplicadas, visando à operacionalização do sistema informatizado de gestão de viagens, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota de empenho, sem quaisquer ônus para a CMBH.

6.2.1.5.4 Qualquer custo de adaptação das ferramentas informatizadas aos requisitos técnicos exigidos em qualquer ponto deste Termo de Referência é de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CMBH.

6.2.1.5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento e suporte, por meio de telefone e/ou *chat* e/ou *e-mail*, objetivando a resolução dos eventuais problemas apresentados no sistema.

6.2.1.5.6 A ocorrência de falha técnica e/ou operacional no sistema da CONTRATADA não poderá ser impedimento à prestação dos serviços contratados, devendo, nesse caso, ser adotada pela CONTRATADA outra medida que possibilite a aquisição do bilhete de passagem ou do *voucher* de hospedagem de acordo com a necessidade da CMBH.

6.2.2 A CONTRATADA deverá ainda, **em relação ao item nº 1**, referente ao agenciamento de viagens:

6.2.2.1 Efetuar os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de quaisquer passagens aéreas ou terrestres, utilizando as tarifas de menor preço

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

encontrado no mercado no momento da compra, observando-se o disposto no subitem 6.2.3.1.

6.2.2.2 Fornecer a passagem que atenda, especificamente, ao serviço requisitado pela CMBH, conforme critérios estabelecidos no subitem 6.4 e subsequentes, sendo que os valores praticados pela CONTRATADA deverão ser iguais aos valores cobrados pela companhia, devendo a CONTRATADA apresentar as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelas companhias para os bilhetes adquiridos em favor da CMBH. A CMBH reserva-se, ainda, o direito de realizar seu próprio orçamento, o qual, sendo mais econômico, será repassado à CONTRATADA, a fim de que esta efetue a compra do bilhete indicado, sob pena de sofrer as sanções contratuais em caso de cobrança de preços acima dos preços de mercado.

6.2.2.2.1 A emissão dos bilhetes de passagens será realizada prioritariamente pela CMBH, via sistema informatizado de gestão de passagens, devendo ser efetuada pela CONTRATADA em caso de indisponibilidade do sistema.

6.2.2.2.2 As alterações de bilhetes devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do bilhete ou o cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CMBH.

6.2.2.3 Informar à CMBH todas as opções de voos e viagens terrestres que atendam à solicitação enviada, quando da indisponibilidade ou impossibilidade de acesso ao sistema informatizado referido no subitem 6.2.1.5 e subsequentes, em prazo compatível com a demanda, priorizando o atendimento às demandas emergenciais cuja data de viagem seja no mesmo dia ou no dia seguinte.

6.2.2.4 No caso de viagens aéreas, auxiliar a CMBH na definição da melhor rota, dos horários e da frequência de voos, informando as tarifas promocionais vigentes à época da emissão das passagens.

6.2.2.5 Quando da impossibilidade de emissão dos bilhetes de passagens pela CMBH via sistema, emitir as passagens somente após a devida autorização a ser dada pela CMBH, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas necessárias a essa emissão e à entrega.

6.2.2.5.1 Somente será autorizada a emissão do bilhete caso a reserva esteja ativa; havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado, exigindo nova autorização, salvo se o valor do bilhete, em uma nova cotação, for menor ou igual ao valor anterior.

6.2.2.5.2 Devem ser observadas, sempre que possível, as opções de ida e volta pela mesma companhia aérea, visto que essa condição, em regra, oferece bilhetes aéreos com menor custo e gera a cobrança de apenas 1 (uma) taxa de transação, nos termos do subitem 6.6.1 e subsequentes.

6.2.2.6 Quando não houver disponibilidade do serviço *on-line*, adquirir os bilhetes de passagens presencialmente, no posto de atendimento da empresa de transporte.

6.2.2.6.1 Todos os encargos e despesas operacionais decorrentes de compra de passagens realizada presencialmente são de responsabilidade da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.2.2.6.2 A CONTRATADA deverá informar o setor e o funcionário responsável pela efetivação das cotações e compra das passagens efetuadas nos termos do subitem 6.2.2.6.

6.2.2.7 Operar somente com as companhias aéreas nacionais classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em observância à Resolução nº 659/2022 da ANAC, bem como com as principais companhias aéreas internacionais.

6.2.2.8 Corrigir, sem ônus, o erro no preenchimento do nome, sobrenome ou agnome do passageiro no comprovante de passagem aérea, desde que solicitada a correção até o momento do *check-in*, conforme previsto na Resolução nº 400/2016 da ANAC.

6.2.2.9 Alterar ou cancelar, sem ônus, os bilhetes de passagens aéreas emitidos e não utilizados, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das companhias aéreas.

6.2.2.9.1 Após o recebimento da solicitação de cancelamento, a CONTRATADA deve efetuar o cancelamento dos bilhetes no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de *no-show*, se for o caso.

6.2.2.9.1.1 Em caso de cobrança de taxa de *no-show*, essa deverá ser discriminada na fatura.

6.2.2.9.2 Caso o cancelamento de passagens aéreas compradas com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque seja realizado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do seu comprovante, o cancelamento deverá ser realizado sem qualquer ônus, conforme previsto no art. 11 da Resolução nº 400/2016 da ANAC.

6.2.2.10 No caso de passagens terrestres, após o recebimento da solicitação de cotação, fazer o levantamento das opções disponíveis, traçando uma rota e, quando necessário, traçando uma rota alternativa.

6.2.2.10.1 As rotas alternativas serão sugeridas para a cidade mais próxima do destino ou para cidades de onde se possa acessar rota existente, nos casos de cidades que não possuam linhas que operam em Belo Horizonte.

6.2.2.10.2 A CONTRATADA deverá informar a distância entre o destino e a cidade sugerida pela rota alternativa.

6.2.2.10.3 A CONTRATADA deverá informar ainda todos os horários disponíveis para a data solicitada e seus respectivos valores, além das empresas de transporte terrestre que atendem o destino ou rota solicitada e o local de embarque e desembarque, considerando, principalmente, cidades que possuem mais de uma rodoviária ou ponto de apoio.

6.2.2.10.4 Para a correta execução da compra de passagens terrestres, a CMBH informará à CONTRATADA, via sistema ou, não sendo possível, via *e-mail*, as seguintes informações dos passageiros:

a) nome completo;

b) número do documento de identificação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

c) cidade e estado de origem;

d) cidade e estado de destino;

e) data e horário aproximado de ida e volta, se houver.

6.2.2.10.5 A cotação deverá ser encaminhada para a CMBH, para análise e aprovação. Quando autorizadas à CONTRATADA, as solicitações de compra de passagens terrestres devem ser atendidas imediatamente em caso de compras *on-line*, ou em tempo hábil para entrega dos bilhetes originais até o horário limite de 16 (dezesseis) horas e com no mínimo 4 (quatro) horas de antecedência para o embarque.

6.2.2.11 Cancelar passagem terrestre junto à empresa de transporte emissora do bilhete, sem cobrança de taxas adicionais, após pedido formalizado pela CMBH com prazo mínimo de 3 (três) horas úteis antes do horário de embarque, via sistema ou qualquer meio de telecomunicação.

6.2.2.11.1 Em caso de reembolso, a empresa de transporte terrestre poderá reter até 5% (cinco por cento) sobre o valor da tarifa, conforme previsto na Resolução nº 4.282/2014 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

6.2.2.11.2 A compra das passagens terrestres não deve ocorrer mediante pagamento em dinheiro, evitando assim o reembolso do valor pago diretamente ao usuário.

6.2.2.12 Disponibilizar as passagens aos passageiros por via eletrônica, enviando-as ao endereço de *e-mail* a ser indicado pela CMBH, ou, não sendo possível, entregá-las dentro ou fora do horário de expediente normal da CMBH, em dia, horário e local a serem indicados por esta.

6.2.2.12.1 Em caso de indisponibilidade do sistema informatizado de gestão de viagens e/ou de emissão em caráter emergencial, o bilhete da passagem terrestre poderá, a critério da CMBH, ser disponibilizado pela CONTRATADA no guichê da rodoviária da cidade de origem da viagem ou, nessa impossibilidade, em outro local indicado pela CMBH.

6.2.2.12.2 As despesas operacionais decorrentes da entrega de bilhetes físicos, quando essa se fizer necessária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.2.13 Encaminhar à CMBH, sempre que solicitado, em língua portuguesa e em documento preferencialmente eletrônico, distinto do *voucher* das passagens, a política praticada pela companhia aérea ou terrestre para as passagens contratadas.

6.2.2.14 Indicar, se houver, contatos em outras cidades do território nacional para atendimento aos usuários da CMBH, quando estes estiverem em viagem e necessitarem de auxílio relativo aos serviços contratados.

6.2.2.15 Intermediar negociações com as companhias aéreas quando ocorrer atraso de voo superior a 4 (quatro) horas, hipótese em que a companhia aérea tem por obrigação oferecer ao passageiro assistência material, bem como alternativas de reacomodação, reembolso e execução do serviço por outra modalidade de transporte, conforme determina a Resolução ANAC nº 400/2016.

6.2.2.16 Fazer o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de urgência de viagens dos

PAUF

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

usuários, quando solicitado.

6.2.2.17 Executar os serviços contratados de acordo com as normas pertinentes, em especial a Resolução nº 400/2016 da ANAC e a Resolução nº 4.282/2014 da ANTT, bem como com a política vigente da empresa emissora da passagem.

6.2.3 Para realização do serviço compreendido no **item nº 1** deste Termo de Referência (agenciamento de viagens), deverão ser observados também os seguintes prazos e condições:

6.2.3.1 Fornecer tabela de cotação de preços de passagens aéreas e terrestres, mediante relação da maior quantidade disponível de orçamentos compatíveis com a solicitação feita pela CMBH: 3 (três) horas a contar da solicitação da CMBH.

6.2.3.2 Emitir, alterar, cancelar e remarcar passagens aéreas e terrestres: 2 (duas) horas a contar da autorização de emissão expedida pela CMBH.

6.2.3.3 Situações excepcionais podem exigir prazos inferiores aos definidos acima.

6.2.3.4 Caso não seja possível o atendimento nos prazos definidos acima, a CONTRATADA deverá enviar justificativa e informar previsão do prazo de atendimento para análise e avaliação da CMBH.

6.2.4 A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar para a CMBH, sempre que solicitado, os seguintes relatórios **para o item nº 1** (agenciamento de viagens):

6.2.4.1 Relatório dos trechos utilizados, informando os valores pagos, as datas das viagens e os nomes dos usuários dos serviços.

6.2.4.2 Relatório de eventuais reembolsos disponíveis, pendentes e creditados à CMBH.

6.2.4.3 Relatório de passagens não utilizadas, contendo número da passagem, trecho, tarifa praticada, multa ou diferença pela não utilização.

6.2.4.4 Os relatórios devem conter ainda a data da alteração ou cancelamento dos bilhetes para controle dos prazos para ressarcimento dos valores devidos, se for o caso.

6.2.5 Em relação à execução do **item nº 1** (agenciamento de viagens), além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade, a CONTRATADA deverá:

6.2.5.1 Em caso de emissão de passagem com erro e/ou omissão de sua responsabilidade, providenciar a correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

6.2.5.2 Responsabilizar-se por qualquer extravio que vier a ocorrer com as passagens e com outros documentos relativos aos serviços solicitados, anteriormente à efetivação da entrega à CMBH.

6.2.5.3 Dar assistência aos passageiros, subsidiando-os com informações e orientações necessárias e pertinentes para a viagem, tais como casos de cancelamento, atraso ou *overbooking* do voo, remarcação, créditos e outros problemas ou dúvidas.

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

6.2.5.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos bilhetes, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de passagens emitidas sem autorização expressa do gestor responsável da CMBH.

6.2.5.5 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CMBH, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6.2.5.6 Permitir que os usuários do serviço (passageiros) realizem alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional à CMBH.

6.2.5.7 No caso de remarcação e não utilização de bilhete, informar, de forma clara e objetiva, as regras tarifárias e a metodologia de cálculo utilizadas na dedução do valor, compreendendo o total de cada passagem e apontando em separado os valores de tarifas e de taxas de embarque.

6.2.5.8 Realizar o faturamento das passagens sempre após a prestação do serviço, observando-se o disposto nos subitens 10.2 e 17.3.3.

6.2.6 A CONTRATADA deverá ainda, **em relação ao item nº 2**, referente ao agenciamento de hospedagens:

6.2.6.1 Efetuar o serviço de agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de *voucher* e cancelamento de hospedagens em hotéis que atendam às demandas estabelecidas pela CMBH, conforme critérios estabelecidos no subitem 6.5 e subsequentes, sendo que os valores praticados pela CONTRATADA deverão ser iguais aos valores cobrados pelo hotel, devendo a CONTRATADA apresentar as faturas ou outros documentos hábeis emitidos pelos hotéis referentes às hospedagens adquiridas em favor da CMBH. A CMBH reserva-se, inclusive, o direito de indicar especificamente qual hotel deverá ser contratado, desde que o preço seja menor ou igual aos preços apresentados pela CONTRATADA.

6.2.6.1.1 A emissão dos *vouchers* de hospedagens será realizada prioritariamente pela CMBH, via sistema informatizado de gestão de hospedagens, devendo ser efetuada pela CONTRATADA em caso de indisponibilidade do sistema.

6.2.6.2 Manter contrato/convênio com diversos hotéis, a fim de disponibilizar opções à CMBH e cotejo de preços de mercado, inclusive providenciando contrato/convênio com hotel especificamente demandado pela CMBH, quando necessário.

6.2.6.3 Quando da impossibilidade de reserva e emissão dos *vouchers* pela CMBH via sistema, efetuar as reservas e emitir os *vouchers* somente após a devida autorização a ser dada pela CMBH, responsabilizando-se a CONTRATADA por todas as despesas necessárias a essa emissão e à entrega.

6.2.6.4 Disponibilizar o *voucher* com a reserva do hotel por via eletrônica, enviando-o ao endereço de *e-mail* a ser indicado pela CMBH, ou, não sendo possível, entregá-lo dentro ou fora do horário de expediente normal da CMBH, em dia, horário e local a serem indicados por esta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.2.6.4.1 Ainda que haja pendência do envio do *voucher* de hospedagem, a CONTRATADA deverá solicitar confirmação formal do hotel e enviar à CMBH cópia do *e-mail* de confirmação ou número de reserva gerado.

6.2.6.4.2 As despesas operacionais decorrentes da entrega de *vouchers* físicos, quando essa se fizer necessária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.6.5 Informar à CMBH toda e qualquer alteração dos preços de seus fornecedores.

6.2.7 Para realização do serviço compreendido no item nº 2 deste Termo de Referência (agenciamento de hospedagens), deverão ser observados também os seguintes prazos e condições:

6.2.7.1 Fornecer tabela de cotação de hospedagens, mediante relação da maior quantidade disponível de orçamentos de hotéis compatíveis com a solicitação feita pela CMBH, observando-se o mínimo de 5 (cinco) hotéis, priorizando sempre as menores tarifas que atendam às especificações da CMBH: 3 (três) horas a contar da solicitação da CMBH.

6.2.7.2 Reservar, alterar, emitir *voucher* e cancelar hospedagens: 2 (duas) horas a contar da autorização de emissão expedida pela CMBH.

6.2.7.3 Os hotéis indicados deverão possuir alvará sanitário em plena regularidade.

6.2.7.4 Situações excepcionais podem exigir prazos inferiores aos definidos acima.

6.2.7.5 Caso não seja possível o atendimento nos prazos definidos acima, a CONTRATADA deverá enviar justificativa e informar previsão do prazo de atendimento para análise e avaliação da CMBH.

6.2.7.6 Na impossibilidade de apresentação da relação de orçamentos, nos termos do subitem 6.2.7.1, com o mínimo de 5 (cinco) hotéis, a CONTRATADA deverá justificar, por *e-mail*, o desatendimento à CMBH, que analisará a plausibilidade da alegação.

6.2.7.7 As alterações de *vouchers* devem ser precedidas de novas cotações e reservas, visando subsidiar a decisão sobre a alteração do *voucher* ou cancelamento seguido de nova emissão, o que for mais vantajoso para a CMBH.

6.2.8 A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar para a CMBH, sempre que solicitado, os seguintes relatórios para o item nº 2 (agenciamento de hospedagens):

6.2.8.1 Relatório dos hotéis contratados, informando valores pagos, datas das hospedagens e nome dos usuários dos serviços.

6.2.8.2 Relatório de eventuais reembolsos disponíveis, pendentes e creditados à CMBH.

6.2.8.3 Relatório dos serviços prestados.

6.2.8.4 Os relatórios devem conter ainda a data da alteração ou cancelamento dos *vouchers* para controle dos prazos para ressarcimento de valores devidos, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.2.9 Em relação à execução do **item nº 2** (agenciamento de hospedagens), além da obrigação de observar as normas legais a que esteja sujeita para essa atividade, a CONTRATADA deverá:

6.2.9.1 Em caso de emissão de *voucher* com erro e/ou omissão de sua responsabilidade, providenciar a correção e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar.

6.2.9.2 Responsabilizar-se por qualquer extravio que vier a ocorrer com os *vouchers* e com outros documentos relativos aos serviços solicitados, anteriormente à efetivação da entrega à CMBH.

6.2.9.3 Dar assistência aos usuários, subsidiando-os com informações e orientações necessárias e pertinentes para a hospedagem.

6.2.9.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da emissão e entrega dos *vouchers*, responsabilizando-se, inclusive, pelas despesas decorrentes de *vouchers* emitidos sem autorização expressa do gestor responsável da CMBH.

6.2.9.5 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da CMBH, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

6.2.9.6 Permitir que os usuários do serviço (hóspedes) realizem alterações nos seus canais de atendimento, desde que se responsabilizem pessoalmente pelo pagamento de eventuais valores devidos a título de tarifas, taxas e/ou multas em razão da alteração solicitada, vedada qualquer cobrança adicional à CMBH.

6.2.9.7 Realizar o faturamento das hospedagens sempre após a prestação do serviço, observando-se o disposto nos subitens 10.2 e 17.3.3.

6.2.9.7.1 O hotel deve faturar os serviços contratados diretamente à agência, em nome do hóspede, sem intermédio de motores de busca ou empresas consolidadoras.

6.2.9.8 Para os casos em que o pagamento antecipado é exigido, realizar a negociação diretamente com o hotel, repassando a cobrança para a CMBH conforme descrito no subitem 6.2.9.7.

6.2.10 Em relação aos **itens nº 1 e 2**, a CONTRATADA deverá igualmente:

6.2.10.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

6.2.10.2 Enviar corretamente as informações necessárias para a execução das atividades em tempo hábil à companhia aérea ou terrestre e ao hotel.

6.2.10.3 Solucionar os problemas que venham a surgir durante a execução dos serviços contratados, relacionados à logística de transporte ou hospedagem, de forma a não prejudicar o cronograma e roteiro dos usuários.

6.2.10.4 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais constantes na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria,

PAUF

PAUF

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMBH.

6.2.10.5 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, sob pena de rescisão unilateral.

6.2.10.6 Prestar todas as informações relacionadas ao *status* de bilhete de passagem ou *voucher* de hospedagem solicitadas pelo sistema de gestão *on-line*, telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de telecomunicação, para fins de confirmação da situação do bilhete ou *voucher*, bem como controle de pagamentos e/ou de eventual reembolso.

6.2.10.7 Manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos da CMBH, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações de terceiros.

6.2.10.8 Atender, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, a toda reclamação porventura ocorrida, prestando à CMBH os esclarecimentos e correções/adequações que se fizerem necessários.

6.2.10.9 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CMBH, bem como comunicar formalmente as interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 1 (um) dia, informando outra opção disponível de atendimento.

6.2.10.10 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento de tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados e responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tais tributos.

6.2.10.11 Apresentar, previamente à contratação de cada serviço e sempre que solicitado pela CMBH, todas as regras tarifárias e/ou a legislação que estabeleça multas, tarifas e taxas cobradas pelas companhias aéreas ou hotéis, incluindo as condições de alteração e cancelamento.

6.2.10.12 Enviar à CMBH cópia dos comprovantes de cancelamento, para fins de registro e comprovação.

6.2.10.13 Se for o caso, requerer junto às companhias aéreas ou terrestres ou aos hotéis, formalmente, o reembolso dos valores aos quais a CMBH tenha direito, imediatamente após o cancelamento ou a alteração que resulte em crédito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura.

6.2.10.14 A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a executar o presente objeto em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão, a CMBH em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD).

6.2.11 Em relação aos **itens nº 1 e 2**, fica a CONTRATADA ciente de que:

6.2.11.1 É expressamente vedada a veiculação de publicidade acerca do ajuste, salvo se houver

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

prévia autorização da CMBH.

6.2.11.2 O objeto, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização da CMBH, por escrito, sob pena de aplicação de sanção e/ou de rescisão da contratação.

6.2.11.3 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CMBH.

6.2.11.4 Os recebimentos provisório e definitivo do objeto pela CMBH não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela sua perfeita execução, devendo o serviço estar de acordo com as normas pertinentes, as especificações técnicas e o estabelecido na Ordem de Compra/Serviço e neste Termo de Referência.

6.2.11.5 A CMBH poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no presente Termo de Referência e na solicitação da CMBH relativa à prestação do serviço.

6.2.11.6 O acompanhamento e fiscalização contratuais pela CMBH não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por eventuais irregularidades constatadas.

6.2.11.7 A CMBH não aceitará ou receberá bilhetes de passagem, *vouchers* de hospedagem ou notas fiscais/notas fiscais-faturas emitidos em desacordo com as condições deste Termo de Referência ou com as normas legais pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as alterações ou substituições necessárias em prazo a ser determinado pela CMBH, em tempo hábil e compatível com a partida e/ou a hospedagem do usuário, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.2.11.8 Não será aceito cadastramento de crédito em nome do passageiro ou hóspede em companhia aérea ou terrestre ou em hotel sem que haja autorização prévia da CMBH.

6.2.11.9 Não haverá remuneração à CONTRATADA pelo serviço de negociação para alteração ou cancelamento de serviços isentos de multas pelos fornecedores.

6.2.11.10 O cancelamento de passagens ou hospedagens poderá ser solicitado exclusivamente por servidor da CMBH ou, ainda, em casos fortuitos ou quando fora do horário de expediente da CMBH, pelo passageiro ou hóspede em questão, por meio do sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA ou por telefone, *e-mail* ou qualquer outro meio de telecomunicação de fácil utilização.

6.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CMBH

6.3.1 Constituem obrigações da CMBH:

6.3.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

6.3.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.3.1.3 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do gestor e do fiscal da contratação.

6.3.1.4 Atestar as faturas correspondentes aos serviços executados, por intermédio do gestor da contratação.

6.3.1.5 Efetuar os pagamentos em conformidade com o cronograma de pagamentos da CMBH.

6.3.1.6 Efetuar a confirmação dos serviços, por meio do sistema *on-line*, telefone ou por *e-mail*, conforme disposições deste Termo de Referência.

6.3.1.7 Suportar as multas e as diferenças de tarifas praticadas pelas companhias aéreas e terrestres e pelos hotéis, no caso de cancelamento, reemissão e remarcação de passagens e hospedagens, quando forem provocados pela CMBH.

6.3.1.8 Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, fixando-lhe prazo para corrigi-las.

6.3.1.9 Aplicar as penalidades e sanções regulamentares e contratuais, observados os procedimentos legais pertinentes.

6.4 DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA/EMISSION DE BILHETES DE PASSAGENS

6.4.1 A CMBH observará, preferencialmente, como critérios para a escolha da melhor tarifa de passagem (item nº 1), o menor preço, o horário e período de participação do passageiro no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, utilizando especialmente os seguintes parâmetros:

6.4.1.1 A escolha do voo deve recair preferencialmente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões.

6.4.1.2 O embarque e o desembarque estarão compreendidos no período entre 7 (sete) e 21 (vinte e uma) horas, salvo a inexistência de voos ou viagens terrestres que atendam a esses horários.

6.4.1.3 O horário do desembarque no local de destino deverá anteceder em, no mínimo, 3 (três) horas do início previsto das atividades que justificaram a viagem.

6.4.1.4 O horário do embarque para retorno deverá ser posterior em, no mínimo, 3 (três) horas do término previsto das atividades que justificaram a viagem.

6.4.1.5 Caso o início das atividades que justificaram a viagem esteja programado para o período matutino, não há óbice à compra de bilhete aéreo, trecho de ida, para o período noturno, desde que se observe diferença de no mínimo 12 (doze) horas entre o horário de desembarque e o do início do evento, a fim de garantir condições de participação efetiva.

6.4.1.6 Serão desconsiderados voos que exigirem troca de aeroporto no momento da conexão.

73

73

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

6.4.2 A escolha da melhor tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

6.4.2.1 A CMBH não arcará com o custo de eventual despacho de bagagens.

6.4.3 Para escolha da passagem, a CMBH deverá utilizar, sempre que possível, os parâmetros dispostos acima. Caso necessário, deverá justificar o emprego de parâmetros distintos a partir de critérios objetivos.

6.5 DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO HOTEL

6.5.1 A escolha de hotel (**item nº 2**) será pautada pela observância da combinação dos critérios de menor preço e menor distância do local do evento ou do aeroporto/rodoviária.

6.5.2 A depender dos valores e distâncias considerados, poderá ser escolhido o hotel de menor distância do local do evento ou do aeroporto/rodoviária, observando-se os princípios da economicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

6.6 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

6.6.1 Pelos serviços prestados discriminados no **item nº 1** (agenciamento de viagens), a CMBH remunerará a CONTRATADA apenas o valor correspondente ao bilhete de passagem emitida e as taxas de embarque previstas na legislação vigente, somadas ao valor da taxa de transação constante da proposta da CONTRATADA, não sendo permitidas quaisquer outras cobranças pelos serviços prestados.

6.6.1.1 Para efeito de pagamento à CONTRATADA, considerar-se-á como sendo 1 (uma) transação (que corresponde à unidade de medida "unidade", conforme campo 3 deste Termo de Referência):

6.6.1.1.1 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta para uma pessoa por uma mesma companhia.

6.6.1.1.2 A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta para uma pessoa.

6.6.1.1.3 A reemissão de bilhete aéreo não utilizado (não voado) para uma pessoa.

6.6.1.1.4 A emissão de passagem terrestre de ida e volta para uma pessoa.

6.6.1.1.5 A emissão de passagem terrestre somente ida ou somente volta para uma pessoa.

6.6.1.1.6 A reemissão de passagem terrestre não utilizada para uma pessoa.

6.6.1.2 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia.

6.6.1.3 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias diferentes será considerada 2 (duas) transações (unidades), observando-se as seguintes disposições:

6.6.1.3.1 Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas 2 (duas) transações (unidades) quando o segmento principal de cada

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

trecho for realizado por companhias diferentes.

6.6.1.3.2 Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

6.6.1.4 A compra de passagem terrestre para uma pessoa será considerada 1 (uma) transação (unidade), independentemente do destino e do número de passagens a serem adquiridas por viagem, incluindo ou não o retorno, desde que solicitada a compra à CONTRATADA de uma única vez.

6.6.2 Pelos serviços prestados discriminados no item nº 2 (agenciamento de hospedagem), a CMBH remunerará a CONTRATADA apenas o valor correspondente às diárias de hospedagem e aos tributos correspondentes, somados à taxa de transação.

6.6.2.1 No caso de reservas de hotéis, a CMBH não se responsabilizará por qualquer despesa adicional que o usuário tiver (cita-se, como exemplos, alimentação, bebidas, acompanhantes, uso de *Internet*, ligações telefônicas e outras). Esses gastos serão de inteira responsabilidade do usuário e deverão ser-lhe cobrados diretamente pelo hotel ou pela CONTRATADA, sem qualquer intermediação da CMBH.

6.6.2.2 Fica a CONTRATADA ciente de que a CMBH não arcará com seguros especiais, despesas, serviços e taxas extras, bem como com eventuais acréscimos estabelecidos nos documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA e que não estiverem previstos nos comprovantes fiscais de seus fornecedores. Os documentos fiscais emitidos pela CONTRATADA deverão corresponder exatamente aos serviços autorizados pela CMBH, acrescido do preço por transação previsto na proposta comercial, ficando a CONTRATADA, caso contrário, com o ônus excedente.

6.6.2.3 Nos valores das diárias de hospedagem estarão incluídas as taxas/impostos de serviços e café da manhã eventualmente fornecido.

6.6.2.3.1 O fornecimento de café da manhã não consiste em critério para escolha do hotel, devendo ser observadas as disposições do subitem 6.5 e subsequentes.

6.6.2.4 Para efeito de pagamento à CONTRATADA do preço da taxa de transação, considerar-se-á como sendo 1 (uma) transação (que corresponde à unidade de medida "unidade", conforme campo 3 deste Termo de Referência) a contratação de apartamento para hospedagem, relacionada ao mesmo evento, em um mesmo hotel, independentemente do número de hóspedes e de diárias e apartamentos contratados. Ressalta-se que a contratação de um apartamento individual, duplo ou triplo será considerada 1 (uma) transação (unidade), independentemente do número de pessoas que o apartamento comporte ou do número de pessoas que efetivamente serão hospedadas no apartamento.

6.6.3 Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CMBH.

6.6.4 O cancelamento de passagem aérea e/ou terrestre e de hospedagem, quando não gerar ônus à CONTRATADA, não ensejará cobrança de taxa de transação.

7 - POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

Será permitida a subcontratação, nos termos da Lei nº 8.666/1993? Não.
Será permitida a subcontratação, nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006? Não.

8 - LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os procedimentos pertinentes aos serviços objeto do presente Termo de Referência, incluindo a cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e cancelamento de passagens aéreas e terrestres e a cotação, reserva, emissão de *voucher* e cancelamento de hospedagens, deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema de gestão de passagens e hospedagens *on-line* via *web*, consoante subitem 6.2.1.5 e subsequentes deste documento.

Em caso de eventual impossibilidade de utilização do referido sistema, a CONTRATADA deverá efetuar os procedimentos acima mencionados e enviar os bilhetes de passagem e os *vouchers* de hospedagem preferencialmente por meio eletrônico, para endereço de *e-mail* a ser indicado pela CMBH.

Os prazos, horários e locais a serem observados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços são aqueles já definidos no campo 6 deste Termo de Referência.

Caso seja necessária a entrega de bilhete ou *voucher* físico, essa deverá ser realizada em dia, horário e local a serem indicados pela CMBH.

9 - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do serviço será o seguinte: empreitada por preço unitário.

10 - PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1 - Início da prestação do serviço no seguinte prazo, a contar da emissão da Ordem de Compra: imediatamente.

10.2 - Conclusão do serviço: no seguinte prazo, a contar do início da sua prestação: emitir passagem e/ou *voucher* em até 2 (duas) horas a contar da autorização de emissão expedida pela CMBH, consoante subitens 6.2.3.2 e 6.2.7.2 deste Termo de Referência.

11 - GARANTIA CONTRATUAL (refere-se à garantia do adimplemento e do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993)

Exigência de garantia contratual? Não.

12 - DOCUMENTOS ADICIONAIS DE HABILITAÇÃO

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

- () Nenhum
() Atestado de Capacidade Técnica
() Declaração de Disponibilidade de Pessoal
() Declaração de Disponibilidade de Equipamentos
() Registro de Profissional
() Registro de Empresa
() Certidão de Falência/Recuperação Judicial
() Análise de Índices Financeiros

(X) Outro:

12.1 Para os **itens nºs 1 e 2**, Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur), válido e vigente, na respectiva categoria de atividade, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010.

Justificativa(s) e condições para o(s) documento(s) exigido(s):

A exigência inscrita no subitem 12.1 deste Termo de Referência coaduna-se com as disposições da Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo. Consoante o art. 22 do referido diploma legal, os prestadores de serviços turísticos, inclusive filiais, estão obrigados ao cadastro no Ministério do Turismo, o qual expedirá certificado para cada cadastro deferido, correspondente ao objeto das atividades turísticas a serem exercidas. O Cadastur foi então instituído pela Portaria MTur nº 130/2011, estando disciplinado pela Portaria MTur nº 38/2021.

13 - GESTORA / GESTOR DA CONTRATAÇÃO

A Gestora/ O Gestor será a titular/ o titular do seguinte setor: SECAOP.

14 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Designar Fiscal para esta contratação: Paulo Maurício dos Santos.

15 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- Início da vigência: A partir da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, no seguinte exercício: 2022.

- Duração da vigência: Até o final do exercício da contratação.

- Em caso de vigência superior a 12 meses, justificar a vantajosidade da contratação pelo período solicitado:

Registra-se que, em caso de Registro de Preços, a vigência da ata será de 12 (doze) meses, conforme minuta padrão de Ata de Registro de Preços. A vigência de que trata este campo se refere à contratação.

16 - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, a presente contratação: Não poderá ultrapassar os créditos orçamentários do exercício da contratação.

17 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- As condições de pagamento são as previstas nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho disponíveis no Portal da CMBH?
Sim.

- O faturamento será realizado: por evento.

17.1 No tocante às condições de pagamento e faturamento, os quais serão realizados somente

PAUF

PAUF

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS**

após a devida prestação dos serviços, constituem obrigações da CONTRATADA:

17.1.1 Efetuar o reembolso de valores eventualmente devidos, observadas as políticas de reembolso de cada companhia aérea ou terrestre e hotel em questão, podendo ser deduzidas desse reembolso as multas e diferenças de tarifas praticadas pelas companhias e hotéis.

17.1.1.1 O reembolso deverá ser discriminado e deduzido na primeira nota fiscal/nota fiscal-fatura subsequente. No caso dos últimos 2 (dois) meses de vigência do contrato, a dedução poderá ser feita na nota fiscal/nota fiscal-fatura final.

17.1.1.2 É vedado à CONTRATADA reter o valor de reembolso eventualmente recebido de qualquer fornecedor.

17.1.1.3 As obrigações de reembolso remanescem mesmo após o encerramento da vigência do contrato.

17.1.2 Ressarcir à CMBH os valores eventualmente faturados a maior, corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

17.1.3 Não efetuar cobrança de qualquer taxa ou encargo adicional embutido na tarifa, relacionando o valor na fatura.

17.1.4 Repassar à CMBH todas as promoções referentes a preços e prazos, bem como o valor de comissões, descontos, taxas, bonificações, cortesias, benefícios ou qualquer remuneração que lhe forem pagos pelas companhias e hotéis, relativos ao fornecimento das passagens e hospedagens em favor da CMBH, devendo comprovar documentalmente o montante desses proventos.

17.1.5 Pagar às companhias aéreas e terrestres e hotéis, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos e os valores referentes às diárias, respectivamente, ficando estabelecido que a CMBH não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento diretamente às companhias e hotéis.

17.2 Os pagamentos à CONTRATADA somente serão efetuados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Termo de Referência.

17.2.1 A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Apoio Operacional e Protocolo (SECAOP) da CMBH.

17.2.1.1 Caso o faturamento ocorra após o voo, viagem terrestre e/ou hospedagem, a liquidação da despesa será efetuada após o devido ateste, por parte de cada usuário (passageiro e/ou hóspede), no tocante à execução dos serviços a ele prestados.

17.3 Para fazer jus à remuneração pelos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

17.3.1 Imediatamente após a prestação de cada serviço, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal contendo dados específicos quanto à passagem e ao passageiro e/ou quanto ao hotel e ao hóspede, bem como os valores devidos, os quais serão pagos pela CMBH, acrescidos do preço da taxa de transação indicado na proposta comercial da CONTRATADA, observadas todas as demais condições previstas neste Termo de Referência;

MF
CS



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

17.3.2 A CONTRATADA deverá emitir também o faturamento com os seguintes dados em relação ao **item nº 1** (agenciamento de viagens): usuários, trechos, datas de ida/volta, horários, número do voo ou da viagem terrestre, número do bilhete, classe, tipo de tarifa, valor da tarifa, taxas (de acordo com a legislação vigente), valor da transação, créditos/débitos (reembolsos, remarcações e cancelamentos) e valor total a ser pago. Em relação ao **item nº 2** (agenciamento de hospedagens), o faturamento deverá conter dados quanto aos hóspedes, hotel, número de diárias, período contratado, valor da diária, valor da transação, créditos/débitos (reembolsos, remarcações e cancelamentos) e valor total a ser pago.

17.3.3 Em relação ao **item nº 1** (agenciamento de viagens), deverá apresentar ainda faturas ou outros documentos hábeis fornecidos pela companhia que comprovem a emissão das passagens aéreas e terrestres pela CONTRATADA em favor da CMBH nos preços correspondentes aos valores cobrados pela companhia. Em relação ao **item nº 2** (agenciamento de hospedagens), deverá apresentar também faturas ou outros documentos hábeis fornecidos por seus fornecedores (hotéis) que comprovem a reserva de hospedagem pela CONTRATADA em favor da CMBH nos preços correspondentes aos valores cobrados pelos hotéis.

17.3.4 Se for o caso, deverá apresentar comprovante de documentação da companhia aérea ou terrestre e/ou do hotel respectivo quanto à política por eles adotada relativamente a cancelamento, reemissão e remarcação de passagens e hospedagens, quando houver esse tipo de ocorrência no período referente à nota fiscal/nota fiscal-fatura.

17.4 Uma vez apresentados os documentos elencados acima, a SECAOP os encaminhará ao setor da CMBH responsável pelos pagamentos à CONTRATADA.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

18 - PENALIDADES

As penalidades aplicáveis são as previstas na Portaria nº 16.707/2016, constantes nos modelos de Minuta de Contrato / Contratação por Nota de Empenho, disponíveis no Portal da CMBH?

Sim.

Registra-se que, caso as alterações constantes neste item conflitem com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, prevalecerá o texto indicado neste Termo de Referência.

19 - DISPOSIÇÕES SOBRE POSSÍVEIS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 Durante a execução contratual, deverão ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

19.1.1 Dar-se-á preferência ao envio por meio eletrônico de documentos relacionados à gestão e execução contratual (como, por exemplo, ordens de serviço, bilhetes de passagem, *vouchers* de hospedagem, notas fiscais/notas fiscais-faturas, atestados de capacidade técnica), com vistas à redução do uso de papel e dos custos ambientais inerentes ao serviço de entrega, dentre os quais se incluem a queima de combustíveis fósseis e a sobrecarga do trânsito urbano.

19.1.2 Caso necessário o envio de documentos físicos, esses deverão ser impressos preferencialmente no modo frente e verso.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 QUANTITATIVO E ACEITABILIDADE DE PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA SERVIÇOS

ITEM	Nº DE TRANSAÇÕES (A)	VALOR DA TRANSAÇÃO (B)	Nº DE TRANSAÇÕES X VALOR DA TRANSAÇÃO (A X B = C)	VALOR ESTIMADO PARA CADA ITEM (D)	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (C + D = E)
1 (Agenciamento de viagens)	10	A ser definido pela contratada	Depende do valor da transação	R\$ 20.000,00	Depende do valor da transação
2 (Agenciamento de hospedagens)	14	A ser definido pela contratada	Depende do valor da transação	R\$ 20.000,00	Depende do valor da transação

20.1.1 A proposta para cada item corresponderá ao valor global da contratação, nos termos da coluna "E" da tabela acima.

20.1.1.1 Será considerada manifestamente inexequível para cada item a proposta de valor global inferior ao valor previsto na coluna "D" da tabela acima.

20.1.2 Por se tratar de estimativas, as quantidades e os valores definidos neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da CMBH, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMBH.

- As obrigações da CMBH e da Contratada são aquelas estabelecidas na Minuta de Contrato/Contratação por Nota de Empenho e eventualmente na especificação completa do objeto constante deste Termo de Referência.
- Os campos a seguir são de uso interno da CMBH

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL****ATENÇÃO:
PREENCHER SOMENTE OS CAMPOS EM BRANCO****Dados da Empresa**

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Insc. estadual:	Inscrição municipal:
Endereço:	
CEP:	
Telefone/fax:	
E-mail:	
Contato:	

Dados Bancários

Banco	
Agência	
Conta corrente	

Dados do Objeto

Item nº	Bem/Serviço	Unidade	(A) Quant	(B) Valor unitário da transação	(C) Valor total das transações (A X B)	(D) Valor estimado para cada item	(E) Valor global da contratação (C + D)
1	Agenciamento de viagens, por meio de reserva, marcação, remarcação, emissão, reembolso, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres nacionais.	Unidade (transação)	10		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
2	Agenciamento de hospedagens, por meio de cotação, reserva, emissão de voucher e cancelamento de hospedagens nacionais.	Unidade (transação)	14		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL (ESTIMADO)							R\$ 40.000,00

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - A especificação completa dos itens encontra-se no tópico "6 - ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO" do anexo Termo de Referência.

2 - Ressalta-se que a unidade, adotada como unidade de medida neste edital e respectivo Termo de Referência para fins de padronização com o sistema Comprasnet, corresponde a transação, nos termos dos subitens 6.6.1.1 e 6.6.2.4 do anexo Termo de Referência

3 - A proposta para cada item corresponderá ao valor global da contratação, nos termos da coluna "E" da tabela acima.

4 - Será considerada manifestamente inexequível para cada item a proposta de valor global inferior ao valor previsto na coluna "D" da tabela acima.

5 - Por se tratar de estimativas, as quantidades e os valores definidos neste Termo de Referência não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros da CMBH, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CMBH.

Declarações:

A presente proposta comercial está de acordo com todas condições do pregão eletrônico nº

17/2022

A validade desta proposta é de 60 dias.

“Declaro, para os devidos fins, que esta empresa não se enquadra em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente para licitar ou contratar com a Administração Pública.”

Local:

Data:

Representante legal da empresa/Responsável pela proposta comercial



**ANEXO ESPECÍFICO
REGRAS DO MODO DE DISPUTA
- ABERTO -**

1.1 - No modo de disputa aberto, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.2 - A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

1.2.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 1.2, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.2.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 1.2 e 1.2.1, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

1.2.3 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 1.2.2, o(a) PREGOEIRO(A) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

1.3 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será definido na "folha de apresentação" do edital.



ANEXO ESPECÍFICO

MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo à declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

1.1.1 - Em relação aos itens exclusivos para participação de microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

1.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

2.1 - Em relação aos itens ou grupos de itens não exclusivos a microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as licitantes assim qualificadas, procedendo à comparação de seus valores com os valores da primeira classificada, se esta não se enquadrar no tratamento diferenciado, assim como das demais classificadas, quando for o caso, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (empate ficto).

2.2 - Nessas condições, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como ME's ou EPP's que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço válido serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.3 - A melhor classificada dentre as ME's ou EPP's, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

BN 503 *[Handwritten initials]* *[Handwritten mark]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.3.1 - Caso a licitante qualificada como ME ou EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes assim qualificadas que se encontrarem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

3 COTA RESERVADA PARA ME OU EPP

3.1 - Os itens ou grupo de itens reservados à participação exclusiva de ME ou EPP, como cotas, nos termos do inciso III do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 se submetem às regras previstas neste item, para fins de julgamento da melhor proposta.

3.2 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota principal, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.3 - Não havendo vencedor para a cota principal, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota reservada, ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes da cota reservada, desde que pratiquem o preço do vencedor da cota reservada.

3.4 - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor preço unitário, dentre as cotas, para o cálculo do valor final de ambas as cotas.

3.5 - Nas licitações por Sistema de Registro de Preços ou por entregas parceladas, será dada prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender às quantidades ou condições do pedido, conforme justificativa do gestor do contrato.

4 HABILITAÇÃO

4.1 - As ME's e EPP's deverão anexar ao sistema toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGOEIRO(A) convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo ao(a) Presidente da CMBH para revogação do certame.

4.3 - Para os fins do subitem 4.2.1 deste anexo, entende-se que a empresa foi declarada vencedora do certame no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.4 - Nos itens não exclusivos a ME's e EPP's, em havendo inabilitação, haverá nova verificação pelo(a) PREGOEIRO(A) através do sistema de eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as previsões contidas neste anexo para a MICROEMPRESA (ME) e EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) se aplicam também aos entes a elas equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Serão destinadas à participação exclusiva de ME's e EPP's as licitações com itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), salvo disposição contrária na "folha de apresentação" do edital.


Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação













CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -

1 - As licitantes deverão anexar ao sistema juntamente com os demais documentos previstos no item 9 do “corpo do edital padrão”, o seguinte documento complementar de habilitação, relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Certificado de cadastro da licitante junto ao Ministério do Turismo (Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur), válido e vigente, na respectiva categoria de atividade, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.381/2010.



ANEXO PADRÃO

CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO

1 - PAGAMENTO

1.1 - A presente contratação possui os preços definidos na proposta comercial vencedora da CONTRATADA.

1.2 - O pagamento será efetuado conforme periodicidade definida no termo de referência, por cobrança bancária em carteira sem vencimento, por depósito bancário ou por outro meio que vier a ser definido pela CMBH, de ofício ou a pedido formal e justificado da CONTRATADA.

1.2.1 - O pagamento somente será realizado após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela CMBH, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar, ainda, da entrega efetiva da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida e liquidada) à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, observadas as demais disposições constantes do termo de referência.

1.2.2 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento preestabelecida.

1.3 - A liquidação da despesa somente será feita com reconhecimento formal pelo gestor da contratação de que a execução do objeto se deu de forma efetiva e satisfatória e atendendo a todas as condições contratadas.

1.4 - A CMBH não efetuará pagamento antecipado.

1.4.1 - Excepcionalmente, admitir-se-á o pagamento antecipado quando houver, concomitantemente, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Previsão no termo de referência, com justificativa devidamente fundamentada pela área demandante, que demonstre a real necessidade e economicidade da medida, aprovada pela autoridade competente;

b) Estabelecimento de garantias específicas e suficientes ao resguardo dos interesses da Administração dos riscos inerentes à operação.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]
BN
503

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

1.6 - A CMBH, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 1.2.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

1.7 - O pagamento realizado pela CMBH não implicará prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as responsabilidades de que tratam a legislação aplicável, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

1.8 - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações desta contratação.

2 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

2.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, poderá a CMBH aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total contratado, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o preço total contratado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o preço total contratado, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante

Handwritten notes and signatures on the left margin, including "307", "303", and "303".



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 114.883



motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

- e) impedimento de licitar e contratar** com a CMBH ou com o Município de Belo Horizonte, observado o prazo máximo permitido pela legislação aplicável;
- f) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com órgão público;
- g) rescisão contratual**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

2.2 - As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

- a) letra "a"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou equivalente da área gestora da contratação, pelo gestor da contratação;
- b) letras "b", "c" e "d"** → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor ou equivalente da área gestora da contratação;
- c) letras "e", "f" e "g"** → pelo Presidente da CMBH.

2.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH e, na insuficiência ou falta desses, poderão ser descontados da garantia contratual, quando houver.

2.3.1 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH ou, quando houver, ao valor da garantia contratual, deverá a CONTRATADA pagar a diferença à CMBH no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de notificação específica para esse fim.

2.3.2 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

2.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras "e", "f" e "g"** do subitem 2.1 cumulativamente com a multa cabível.

2.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

2.6 - Para os fins do subitem 2.1, entende-se por "preço total contratado" aquele assim indicado na proposta comercial da CONTRATADA, aceita pela CMBH.

3 - RESPONSABILIDADES

3.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume perante a CMBH a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que a execução do objeto por ela efetivada venha a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

3.2 - A CONTRATADA será responsável por todos os encargos devidos para a execução do objeto, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo da obrigação prevista no subitem 3.4.

3.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem 3.2, a CONTRATADA deverá ressarcir-la dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

3.3 - A CONTRATADA não poderá, a título algum, ceder o objeto da presente contratação.

3.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência da contratação, as condições de qualificação exigidas para a sua contratação inicial, sendo obrigada a encaminhar à CMBH cópia da documentação respectiva sempre que solicitado por esta última.

4 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações da CMBH:

- a) receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

BN
503

OK
9/2



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Procuradoria Geral do Município
CAB/MS - 14/2018

d)- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e)- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.

4.1.1 - A CMBH não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, apresentando a respectiva nota fiscal na forma legalmente exigível, na qual deverão constar, naquilo que couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à CMBH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação.

Priscila Caroline C. S. Rodrigues
CM - 621
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

BW
503

Handwritten signature and initials in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten mark in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

Handwritten initials in blue ink.

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ANEXO

- Retificação da cláusula referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital -

Na cláusula 19.1, referente a protocolo de pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital, onde se lê,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala A-121, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 9:00 às 18:00 horas dos dias úteis”

leia-se,

“por escrito, entregando o documento respectivo na Seção de Apoio a Licitações da CMBH, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala B-210, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, **no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis**”